LEI Nº 2.214 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal aceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Jari a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL.

Art. 2º- A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1.º desta Lei poderá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada a devida contraprestação.

Art. 3º- A proposta prevista no art. 2.º desta Lei poderá ser submetida à análise econômico-financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º- As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente no âmbito ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2016.

Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal de Jari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 2.300/2016, o qual autoriza o município de Jari a participar de negociação coletiva, orientada pela FAMURS, referente à venda da folha de pagamento dos servidores municipais ao BANRISUL. O valor a ser arrecadado está demonstrado na tabela em anexo, por faixa salarial dos servidores e multiplicado por sessenta, que é o numero de meses a ser contratado. A referida negociação servirá de aporte financeiro para saudar compromissos da atual administração e de caixa para a próxima que se inicia em 1º(primeiro) de janeiro de 2017.

Salientamos ainda, que pagamento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL será efetuado em duas parcelas, sendo que 70%(setenta por cento) do referido valor repassado ao Município até o dia 30(trinta) de dezembro de 2016 e o restante, 30% (trinta por cento) até 31(trinta e um) de janeiro de 2017.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação urgente deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal de Jari